

CÉDULA DE PRODUTOR RURAL

- Cédula – uma via negociável e a(s) outra(s) não negociável(is), contendo os requisitos do artigo 3º da Lei nº 8.929/94;
- Caso não conste da matrícula, e existindo hipoteca sobre imóvel rural, apresentar: a) Último CCIR; b) CND de Imposto Territorial Rural – ITR; c) Inscrição ativa do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR; se urbano, apresentar: comprovante de cadastro municipal;
- Cópia autenticada do documento que comprove a representação, no caso de pessoas jurídicas ou representado por procurador;
- Certidão Negativa de Débitos Federais em nome dos proprietários do imóvel dado em garantia, se o caso;
- Certidão de inteiro teor e negativa/positiva de ônus – atualizada (mínimo de 30 dias) do cartório anterior, caso não haja matrícula aberta no 4º Registro de Imóveis de Maringá.